



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO Por
UNANIMIDADE
Em 08 de ABR de 2024
Eduardo Marcel Pereira de Lima e Lima
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 002/2024
DE 02 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre a correção salarial dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Administração Direta do Município de Porto da Folha/SE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, Estado de Sergipe, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º O padrão de vencimentos dos servidores públicos da administração direta do município de Porto da Folha-SE, ativos, inativos e pensionistas, fica corrigido em **7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento)**, referentes aos INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) dos anos de **2023 e 2024, sendo implementado 3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, no mês de novembro do corrente ano e **3,80% (três vírgula oitenta por cento)**, no mês de dezembro do corrente ano.

Art. 2º As despesas advindas da execução desta Lei, correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 3º - Fica alterado o anexo I da Lei nº 777/2024, que passa a vigorar conforme tabelas anexas (**3,71% anexo I e 3,80% anexo II**).

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO

RECEBIDO

03 / 04 / 2024

Ass. 

Dioclecio Soares Cardoso
Diretor Geral



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA
GABINETE DO PREFEITO**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 002/2024
DE 02 DE ABRIL DE 2024.**

Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, o **Projeto de Lei que dispõe sobre a correção salarial dos servidores públicos do Município de Porto da Folha/SE**, em consonância com o art. 88, inciso II, da Lei Orgânica do Município e em simetria com as normas constitucionais pertinentes.

O reajuste salarial que se propõe é de **7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento)**, referentes aos INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) dos anos de **2023 e 2024**, sendo **implementado 3,71% (três vírgula setenta e um por cento)**, no mês de novembro do corrente ano e **3,80% (três vírgula oitenta por cento)**, no mês de dezembro do corrente ano.

Como é de conhecimento dos nobres Vereadores, a Administração tem buscado manter equilibrada a relação salarial com os servidores do Município, sem afastar-se dos princípios da responsabilidade fiscal.

A Correção justifica-se pelo incontestável fato de que a inflação vem defasando os salários, e com a medida busca-se amenizar as perdas salariais, além de valorizar os valerosos servidores públicos do Município de Porto da Folha.

Assim, observando-se que os indicadores econômicos demonstram que os índices inflacionários, embora estejam sob controle, persistem num patamar anual que contribui para a perda do poder aquisitivo dos servidores. A presente proposição é legal e constitucional.

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando à revisão geral anual, concedendo a todos os servidores do Município a correção salarial de **7,51% (sete vírgula cinquenta e um por cento)**, referentes aos INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) dos anos de 2023 e 2024, de forma parcelada, a partir do **mês de novembro do corrente ano**.

A limitação do índice proposto mostra a fragilidade que os administradores têm face às dificuldades financeiras dos Municípios, sendo que o percentual se mostra dentro da capacidade local, ou seja, dentro da realidade.

Deste modo, ao submeter o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, estou certo de que sua leitura demonstrará o ambicioso propósito de resgatar o poder aquisitivo da remuneração dos servidores do município de Porto da Folha/SE.

**MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO**

**Prefeitura Municipal de
Porto da Folha**

GRUPO HIERARQUICO	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
I	Auxiliar de serviços Gerais, Merendeira e Vigilante.	1039,78	1091,77	1146,36	1203,68	1263,86	1327,05	1393,40	1463,07
II	Fiscal de Serviços Urbanos, Eletricista, Guarda Municipal Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Motorista e Encanador	1070,98	1124,53	1180,76	1239,79	1301,78	1366,87	1435,22	1506,98
III	Agente Administrativo, Agente de Saúde, Fiscal de Arrecadação, Fiscal de vigilância Sanitária.	1102,17	1157,28	1215,14	1275,90	1339,69	1406,68	1477,01	1550,86
IV	Assistente Administrativo, Assistente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem.	1133,35	1190,02	1249,52	1311,99	1377,59	1446,47	1518,80	1594,74
V	Técnico em Radiologia; em Enfermagem; em Laboratório; Agrícola e em Edificações.	1164,51	1222,74	1283,87	1348,07	1415,47	1486,24	1560,55	1638,58
VI	Assistente Social, Bio-Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista e bibliotecário.	2501,84	2626,93	2758,28	2896,19	3041,00	3193,05	3352,70	3520,34
VII	Médico, oftalmologista, Cardiologista, Pediatra, Psiquiatra, Geriatra, Radiologista, Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Odontólogo e Engenheiro Civil.	2582,74	2711,88	2847,47	2989,84	3139,34	3296,30	3461,12	3634,17

PSF - SAÚDE

	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
-	MEDICO - PSF	14242,79	14954,93	15702,68	16487,81	17312,20	18177,81	19086,70	20041,04
-	ODONTOLOGO - PSF	5850,92	6143,47	6450,64	6773,17	7111,83	7467,42	7840,79	8232,83
-	ENFERMEIRO - PSF	7021,08	7372,13	7740,74	8127,78	8534,17	8960,87	9408,92	9879,36
-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF	1420,94	1491,99	1566,59	1644,92	1727,16	1813,52	1904,20	1999,41
-	AUXILIAR DE ODONTOLOGO - PSF	1044,80	1097,04	1151,89	1209,49	1269,96	1333,46	1400,13	1470,14

NOTA 1: APOSENTADOS E PENSIONISTAS TEM O DIREITO AO REAJUSTE

NOTA 2: EXCETO AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONFORME LEI Nº 613/2019 DE 27/02/2019.

NOTA 3: EXCETO GUARDAS MUNICIPAIS, CONFORME APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO ESPECÍFICA DE ACORDO COM O PARAG VIII DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 573/2017 DE 28/06/2017.


 Dioclecio Soares Cardoso
 Diretor Geral

**Prefeitura Municipal de
Porto da Folha**

GRUPO HIERARQUICO	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
I	Auxiliar de Serviços Gerais, Merendeira e Vigilante.	1079,29	1133,25	1189,92	1249,41	1311,88	1377,48	1446,35	1518,67
II	Fiscal de Serviços Urbanos, Eletricista, Guarda Municipal Pedreiro, Ajudante de Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Motorista e Encanador	1111,68	1167,26	1225,63	1286,91	1351,25	1418,82	1489,76	1564,25
III	Agente Administrativo, Agente de Saúde, Fiscal de Arrecadação, Fiscal de vigilância Sanitária.	1144,05	1201,25	1261,32	1324,38	1390,60	1460,13	1533,14	1609,79
IV	Assistente Administrativo, Assistente de Saúde, Auxiliar de Enfermagem.	1176,42	1235,24	1297,00	1361,85	1429,95	1501,44	1576,52	1655,34
V	Técnico em Radiologia; em Enfermagem; em Laboratório; Agrícola e em Edificações.	1208,76	1269,20	1332,66	1399,29	1469,26	1542,72	1619,85	1700,85
VI	Assistente Social, Bio-Médico, Enfermeiro, Psicólogo, Psicopedagogo, Nutricionista e bibliotecário.	2596,91	2726,76	2863,09	3006,25	3156,56	3314,39	3480,11	3654,11
VII	Médico, oftalmologista, Cardiologista, Pediatra, Psiquiatra, Geriatria, Radiologista, Veterinário, Engenheiro Agrônomo, Odontólogo e Engenheiro Civil.	2680,88	2814,92	2955,67	3103,45	3258,63	3421,56	3592,64	3772,27

PSF - SAÚDE

	CARGO	A	B	C	D	E	F	G	H
-	MEDICO - PSF	14784,02	15523,22	16299,38	17114,35	17970,07	18868,57	19812,00	20802,60
-	ODONTOLGO - PSF	5628,59	5910,02	6205,52	6515,80	6841,59	7183,67	7542,85	7919,99
-	ENFERMEIRO - PSF	7287,88	7652,27	8034,89	8436,63	8858,46	9301,39	9766,46	10254,78
-	TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PSF	1474,94	1548,69	1626,12	1707,43	1792,80	1882,44	1976,56	2075,39
-	AUXILIAR DE ODONTOLOGO - PSF	1084,50	1138,73	1195,66	1255,44	1318,22	1384,13	1453,33	1526,00

NOTA 1: APOSENTADOS E PENSIONISTAS TEM O DIREITO AO REAJUSTE

NOTA 2: EXCETO AGENTES DE ENDEMIAS E AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONFORME LEI Nº 613/2019 DE 27/02/2019.

NOTA 3: EXCETO GUARDAS MUNICIPAIS, CONFORME APROVAÇÃO EM CURSO DE FORMAÇÃO ESPECIFICA DE ACORDO COM O PARAG VIII DO ARTIGO 5º DA LEI Nº 573/2017 DE 28/06/2017.


Dioclecio Soares